

01-0015/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0015 / 2005	DE	2005
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0015 / 2005	DE 30/03/2005
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	PAULO FIORILO	
<u>E M E N T A:</u> DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS			

ARQUIVADO EM 12/04/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:20:16

00000020179-03



Viviane
VIVIANE FERREIRA PG
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 15 de 05

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituinte
Adm. Pública
Fin. Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0015/2005

Dispõe sobre a apresentação de relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo aprova:

Art. 1º O poder executivo fará a divulgação mensal do boletim da receita orçamentária, pela Internet, na página eletrônica oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, em até o 15 (quinze) dias úteis após o encerramento de cada mês.

§1º.A divulgação a que se refere o "caput" deste artigo deverá fornecer o detalhamento de todas as rubricas de receita.

§ 2º. Esta divulgação trará sempre a apresentação da receita prevista para o ano, da receita arrecadada no mês e acumulada até o período de divulgação.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará mensalmente os Balancetes Municipais Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e o Balanço Anual, pela Internet, em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo de envio dos mesmos à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º O poder executivo manterá para consulta pública, a base de dados dos orçamentos municipais, bem como de sua execução orçamentária anual, na página da prefeitura na Internet, por pelo menos 4 (quatro) anos.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, de de 2005

PAULO FIORILO
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
30 MAR 2005
SGP.42

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 - sala 309 - Cep • 01319-900 • São Paulo - SP
fone: 3111-2301 - fax 3111-2079

CMS P - A T M

-01-Fev-2005-15:02-009098

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data docu. (s) ruocado(s)

sob nº 2 e folha de informacão sob nº

03 05 04 / 053 *Adelina*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 110 406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 15 de 05
Adelino Cioez - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Com o desenvolvimento de novos mecanismos de comunicação, com a criação de páginas eletrônicas na rede mundial de computadores, a Internet e com a bem sucedida experiência do Governo Eletrônico na cidade de São Paulo justifica-se o aperfeiçoamento dos sistemas de acompanhamento das finanças públicas, mediante a publicação dos balancetes mensais e do balanço anual do Orçamento Municipal, mostrando a evolução da receita, com a demonstração da arrecadação, conferindo maior transparência e garantindo a fiscalização aos munícipes.

A Lei 13.949, de 21 de janeiro de 2005, sancionada pelo poder executivo, originária do projeto de lei nº 293/04, de autoria do vereador Odilon Guedes, possibilita o acompanhamento das despesas. Uma iniciativa importante e que deve ser complementada com o incremento dos relatórios, com a apresentação dos balancetes e do balanço anual para o acompanhamento da evolução da receita no orçamento.

O cotejo entre a receita e a despesa fornecerá importante subsídio para a sociedade, que poderá interferir e opinar acerca do orçamento Municipal. A aprovação deste projeto de lei, certamente, trará um instrumento importante de planejamento para todos os envolvidos com a administração de nossa cidade.

Por fim, importante destacar que há precedentes que autorizam a aprovação do presente Projeto de Lei, pois se trata de matéria de competência da Câmara Municipal, respaldada tal competência no artigo 23, inciso I da Lei Orgânica do Município, e garantindo eficácia aos dispositivos que tratam das atribuições do Poder Legislativo Municipal, notadamente da seção que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, artigos 47 e seguintes.

Diante do exposto, espera a aprovação dos nobres pares.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo – PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 - sala 309 - Cep • 01319-900 • São Paulo - SP
fone: 3111-2301 - fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-15 de 20 05 05/04/05 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 91/93, 163/01, 698/98, 106/03, 559/01, 1219/95, 254/95

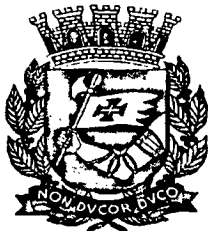
PR 32/03

LEI 13.949/05, 13.166/01


Solange Ralnone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 041 e folha de informação sob nº
12-041-05 *QD*

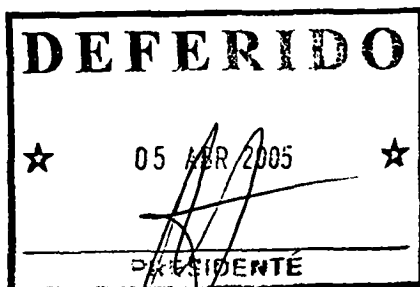
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 15 de 05
Adm. C. P. Parlamentar
R. 100-100

São Paulo, 9 de fevereiro de 2005.

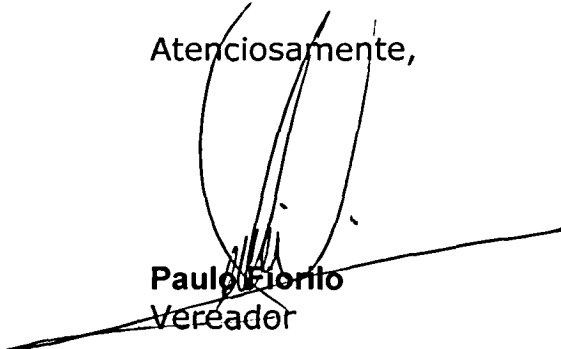


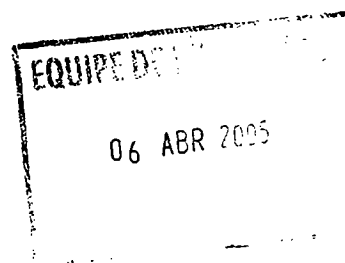
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0301/2005

REQUEREMOS a esta Edilidade, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos e na forma regimental, a retirada do projeto de Lei nº 0015/2005, de autoria deste Vereador, pelo fato do mesmo ter sido redigido com equívocos em sua redação, bem como o protocolo do referido Projeto de Lei corrigido.

Atenciosamente,


Paulo Fiorillo
Vereador



A SGP-33
Arquivar o presente processo

12/04/05

Angela
ANGELA FERREIRA ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

encerrado com 04 fls.

Arquivado em 12/04/2005

O Func.º

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33